



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL N. 1.702/2018 DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a Alteração e Reedita a Lei nº 1.562/11 de acordo com a Emenda Constitucional nº 71/2012 que trata do Sistema de Cultura e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ituberá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal em pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Ituberá.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade das expressões culturais do município;
- II. Cooperação entre os entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisório e do acesso ao fomento, aos bens e serviços com participação e controle social;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de Cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Transparência e compartilhamento das informações;
- XI. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão;
- XII. Transversalidade das políticas culturais;
- XIII. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, sejam eles materiais ou imateriais.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura;

---

Rua Coronel Barachisio Lisboa, n. 91, Centro, CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia –  
Fone (73) 3256-8100 E-mail: [administracao@ituberaba.gov.br](mailto:administracao@ituberaba.gov.br) / [secadm@ituberaba.gov.br](mailto:secadm@ituberaba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- II. Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- III. Superintendência Municipal de Cultura;
- IV. Biblioteca Pública Municipal;
- V. Bibliotecas de Escolas Públicas, Particulares e entidades sem fins lucrativos;
- VI. Arquivo Público Municipal;
- VII. Movimentos e entidades de cunho cultural e similares.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos permanentes de consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- III. Fundo Municipal de Cultura;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V. Programas de capacitação e formação na área cultural.

§ 2º - Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias históricas, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais do município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

- VI. Criar mecanismo de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e medidor entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo(a) Chefe do Poder Executivo, será composto de 04 membros representativos da sociedade civil e 04 do poder público, com mandato de 02 anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 4º** - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

**Art. 5º** - A Biblioteca Pública Rui Barbosa, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e a consulta por partes dos usuários.

**Art. 6º** - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

**Art. 9º** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Art. 10º** - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado, pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo, através de decreto específico.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 11º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura — FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o dirigente Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito (a).

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 12º** - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. Transferências à conta do orçamento geral do município;
- II. Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III. Receitas diretamente arrecadada pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV. Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V. Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. Doações e legados;
- VII. Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII. Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX. Outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

**Art. 13º** - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá.

- I. As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II. Os limites de financiamento;
- III. Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV. As formas de prestação de contas.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Único** - O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 14º** - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 15º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ - ESTADO DA BAHIA**, em 15 de junho de 2018.

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
Prefeita